

## RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 002, DE 20 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução Conjunta DPG e CGE nº 001/2022 - Dispõe sobre o uso do Sistema Solar e sobre a rotina geral de atendimento ao público na Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições previstas no art. 18, I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições previstas no art. 33, IX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** o princípio institucional da unidade da Defensoria Pública e a necessidade de garantir uma padronização mínima do atendimento ao público na Defensoria Pública do Estado do Paraná, em cumprimento ao art. 5°, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prezar pela qualidade e eficiência do atendimento, nos termos do art. 5°, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

## **RESOLVEM**

- **Art. 1º.** Alterar o *caput* do art. 1º da Resolução Conjunta DPG e CGE nº 001/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **Art.1º.** Todas as sedes e postos de atendimento da Defensoria Pública do Paraná abrirão ao público de segunda a quinta-feira, entre 13h e 16h30.
- **Art. 2º.** Alterar o inciso II e acrescentar os §§3º e 4º ao art. 2º da Resolução Conjunta DPG e CGE nº 001/2022, com a seguinte redação:

Art. 2°											
1											
II – Procurar	atendimento	presencial	na	sede	regional	ou	em	posto	de	atendimento	da

Defensoria Pública.

§3º. Os Postos de Atendimento poderão contar com atendimento presencial, conduzido presencial de la conficiencia de la confic

preferencialmente por técnico administrativo, que auxiliará o/a usuário/a a utilizar a plataforma LUNA, delegando o caso para análise da Central de Relacionamento com o Cidadão, que fará o atendimento jurídico.



- **§4°.** Os atendimentos disciplinados pelo parágrafo anterior devem observar o disposto no caput do art. 5°, garantindo-se atendimento a todas as pessoas que se dirigirem à localidade.
- **Art. 3º.** Alterar o *caput* e acrescentar os §§3º e 4º ao art. 4º da Resolução Conjunta DPG e CGE nº 001/2022, com a seguinte redação:
  - **Art. 4º.** Por ocasião do primeiro atendimento pela plataforma Luna (Portal do Cidadão), a Central de Relacionamento com o Cidadão realizará a triagem socioeconômica e o agendamento com defensor/a público/a e sua equipe, nos setores correspondentes.
  - §3°. Nos casos de primeiro atendimento realizado pela Central de Relacionamento com o Cidadão que digam respeito às Iniciais de Família e Sucessões, será providenciado, além do cadastro dos dados essenciais do/a usuário/a, referidos no §1°, o atendimento inicial e a coleta dos documentos mínimos para ajuizamento da demanda, observados os seguintes parâmetros:
  - I O/A usuário/a terá 7 (sete) dias corridos para o envio da documentação solicitada, sob pena de arquivamento do atendimento, podendo haver dilação de prazo mediante justificativa.
  - II Feito o envio da documentação solicitada, a Central de Relacionamento com o Cidadão efetuará a remessa do caso para a defensoria com atribuição.
  - III Nos casos urgentes, a Central de Relacionamento com o Cidadão poderá remeter o atendimento imediatamente, ainda que não instruído com a documentação mínima para ajuizamento da demanda.
  - IV- Feita a remessa à defensoria com atribuição para ajuizamento da inicial, caberá a ela diligenciar para eventual complementação da documentação.
  - **§4º.** A documentação referida no parágrafo anterior constará de documento inserido na INTRANET, e sua gestão e atualização será de responsabilidade da Central de Relacionamento com o Cidadão.
- **Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

## HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná